

AO

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE

FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 2022.10.20.01-PE-ADM

CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa MARCOS SANTOS DIÓGENES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.880.879/0001-25, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.



CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8

Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105

Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, data esta que finda no dia 13/12/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARCOS SANTOS DIÓGENES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

15.9.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.11. Relativa à Qualificação Técnica:

15.11.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

Ocorre que a empresa apresentou apenas um atestado fornecido por uma pessoa jurídica de direito privado que não comprova se os materiais “atestados” são compatíveis com o objeto desta licitação, desobedecendo o item 15.11.1 do edital.

A empresa também não apresentou as alterações do contrato social devidamente



CNPJ - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8

Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105

Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

Página 2 de 7

registradas na junta comercial, pois ao averiguar a certidão específica é possível identificar alterações posteriores que não constam em aditivos do ato constitutivo, desobedecendo os itens 15.9.2 e 15.9.3 do edital.

Tais documentos NÃO são hábeis para comprovar a qualificação técnica e jurídica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula



a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório,



CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 14.248.351/0001-20 | Inc. Estadual nº 06.224780-8

Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105

Fone: (85) 3879-0600 | Cel: (85) 98132-0506 | e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao habilitar a empresa MARCOS SANTOS DIÓGENES, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De sua República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..."** (in*



Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada inabilitada a empresa MARCOS SANTOS DIÓGENES.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a



decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração, com imediata **INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARCOS SANTOS DIÓGENES.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 13 de dezembro de 2022.


CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CE

NOME
 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 98012055930 BPPDB CE

CPF DATA NASCIMENTO
 670.954.103-72 12/02/1983

FILIAÇÃO
 JOSE MESSIAS MACIEL
 DOS SANTOS
 ZILMA DAS GRACAS
 VASCONCELOS MACIEL

PERMISSÃO ACC CATEGORIAS
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02466403332 12/01/2032 13/08/2002

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 13/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
 75853609578
 CE184454131

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022 da verdade.

Em testemunho Selo Digital de Fiscalizacao- Tipo 3 -No. :-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizado

dados do ato em:
 tjce-jus.briportal

SELO DE AUTENTICIDADE 2021
 QRDF 03
 AUTENTICAÇÃO
 10552628



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2275821235

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

26 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.687-3	CEN2275821235	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/7

DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo alterar referido instrumento e o fazem conforme clausulas abaixo:

PRIMEIRA – O sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, aumenta sua quota de capital para R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) com a integralização de R\$100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente aditivo.

SEGUNDA - O capital social da sociedade fica alterado para R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) dividido em 1.400.000 um milhão e quatrocentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.400.000,00</u>	<u>1.400.000 quotas</u>
Total	R\$1.400.000,00	1.400.000 quotas

TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social unipessoal com a seguinte redação:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo consolidar o contrato social mediante clausulas abaixo:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA** e tem sede e domicilio na RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105. Possui o nome de fantasia: **LED'S DO BRASIL.**

2ª O capital social da sociedade é de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) dividido em 1.400.000 um milhão e quatrocentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.400.000,00</u>	<u>1.400.000 quotas</u>
Total	R\$1.400.000,00	1.400.000 quotas

3ª O objeto social é o Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.

Continua na folha 02

01



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

**CONTINUAÇÃO DO DECIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

4ª. - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10/08/2010, sendo o término do exercício social no dia 31/12/de cada ano, não possuindo filiais presentemente, mas podendo abrir através de aditivo.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. - A administração e uso do nome empresarial será exercido pelo sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, com poderes e atribuições de administrador, vedado ao sócio usar o nome empresarial a negócios estranhos a sociedade, bem como em endossos, avais, garantias, fianças.

7ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar decidido e contratado assina o presente instrumento em 01(uma) via, para ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 25 de agosto de 2022.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/125.687-3	CEN2275821235	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 22/125.687-3 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5864090, em 29/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2022, às 14:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/125.687-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 29 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5864090 em 29/08/2022 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 221256873 - 26/08/2022. Autenticação: F1D37347D0DBC17178D3AB8FA54453B938B66CDC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/125.687-3 e o código de segurança YeNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL